CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980.

Fixa a remuneração dos Vereadores para o período de 01.02.1981 a 31.01.1983.

ANIBALDO PETRY, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração dos atuais Vereadores, cujos mandatos estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, nos termos do art. 209 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, durante o período de 1º de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, constituir-se-á:

a) de um subsídio mensal, no valor de 15% (quinze por cento) do subsídio mensal dos deputados estaduais;

b) de 15% (quinze por cento) das demais parcelas que constituem a remuneração dos deputados estaduais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 1º ultrapassar o limite deste artigo, será reduzida para que o não exceda.

Art. 3º - O cálculo da remuneração a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo será efetuado da forma como segue:

I - 3% (três por cento) do total da receita efetivamente realizada no exercício anterior divididos por 12 (doze) meses;

II - do resultado, 25% (vinte e cinco por cento) constituirão a parte fixa dos subsídios, a ser dividida entre os Vereadores em exercício;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) a parte variável, a ser dividida entre os Vereadores, pelo número de sessões realizadas em cada mês, considerado o comparecimento dos Vereadores a essas sessões;

.....

....

IV - 6,8% (seis vírgula oito por cento) serão destinados a remunerar as sessões da Comissão Geral de Pareceres, em relação aos membros da respectiva Comissão e considerado o comparecimento dos mesmos às sessões realizadas;

V - 3,2% (três vírgula dois por cento) serão destinados a um acréscimo nos subsídios do Presidente.

Parágrafo único - Nos valores finais dos cálculos realizados em conformidade com este artigo, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O Vereador em licença para tratamento de saúde receberá, nos seis primeiros meses de licença, a parte fixa do subsídio, caso em que o percentual destinado a essa parte da remuneração será dividido entre os Vereadores em exercício e os licenciados para tratamento de saúde.

Art. 5º - Os valores que correspondem à remuneração dos Vereadores, observado o disposto neste Decreto Legislativo, serão fixados por resolução da Mesa, à vista dos valores concretos da remuneração dos deputados estaduais, e atualizados sempre que houver fixação ou reajustamento desta.

Art. 6º - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 7º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de dezembro de 1980.

Vereador ANIBALDO PETRY
Presidente

PUBLICAÇÃO
Afixado no Mural daCâmara
em 20.12.1980.

W.O. KRUSE
Secretário Executivo.